

LEI Nº 444/05

De 22 de setembro de 2005.

Prorroga o prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal do Município e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º O prazo previsto no Art. 4º, da Lei nº 405/05, de 22 de abril de 2005, fica prorrogado até 30 de novembro de 2005.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 de setembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda